



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A
CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO DA EMEF HILDEGARDA CALDAS DE MIRANDA
Nº 008/2015-SEMED
PROCESSO Nº 1344/2014-SEMED
TOMADA DE PREÇOS Nº TP.2015.002.PMA.SEMED**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAR
CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO DA EMEF
HILDEGARDA CALDAS DE MIRANDA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE ANANINDEUA-SEMED (CONTRATANTE) E A EMPRESA
NORTE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA(CONTRATADA).**

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Engenharia para **CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO DA EMEF HILDEGARDA CALDAS DE MIRANDA**, que entre si celebraram, de um lado, o Município de Ananindeua, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, também chamada **SEMED**, órgão da administração direta do município de Ananindeua/PA, integrante da Prefeitura Municipal de Ananindeua, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.437.798/0001-82, com sede na Rua Magalhães, nº 26, bairro da Guanabara, CEP 67010-570, Ananindeua/PA, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Educação, Sra **CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO**, brasileira, casada, professora, portadora do CPF/MF nº. 395.306.122-49 e da carteira de identidade nº. 1355390, residente e domiciliada no Conjunto Cidade Nova IV, Tv. WE 48, casa 32, Coqueiro, CEP: 67133-271, Ananindeua-PA, a seguir denominada simplesmente por **SECRETÁRIA** ou **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **NORTE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA ME**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.370.510/0001-08, com sede na Rodovia Transcoqueiro, Rua Panamericana, Passagem Evangélica, nº 22, Coqueiro, CEP: 67.113-540, Ananindeua-PA, neste ato representada por seu representante legal, Sr **ANTONIO PINTO DE MESQUITA FILHO**, brasileiro, solteiro farmacêutico, CPF/MF nº 710.370.472-49, Carteira de Identidade nº 3607475 SSP/PA, residente e domiciliado na Passagem Evangélica, nº. 10, Coqueiro, CEP: 67.113-540, Ananindeua-PA, doravante denominada simplesmente por **EMPREITEIRA** ou **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram por força do presente Instrumento, na forma constante no **Processo Licitatório nº 1344/2014-SEMED**, mediante **TOMADA DE PREÇOS Nº TP.2015.002.PMA.SEMED**, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui pactuadas e de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto deste instrumento é a execução, pela **Contratada de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para realizar a CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO DA EMEF HILDEGARDA CALDAS DE MIRANDA**, tudo de conformidade com a **TOMADA DE PREÇOS Nº TP.2015.002.PMA.SEMED** e seus anexos, proposta comercial da empresa, independente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços, objeto deste contrato, serão executados de acordo com os termos constantes dos documentos que fazem parte integrante deste documento, com as Normas editadas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e, no caso de inexistência destas, com as normas internacionais reconhecidas pelo meio técnico, citadas explicitamente ou não.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Integram, ainda, o presente Contrato, tal como se aqui transcritos, ressalvadas sempre a aplicação preferencial das disposições expressas neste documento:

- TOMADA DE PREÇOS Nº TP.2015.002.PMA.SEMED**
- Proposta comercial da contratada, datada de 16 de abril de 2015.
- Anexos.

Rua Magalhães nº 26 - Bairro da Guanabara - CEP 67.010-570 – Ananindeua-Pa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Os direitos e responsabilidades dos contratantes estão definidos nos artigos 60 a 79, da Lei Federal nº 8.666/93, e em especial:

1) **DA CONTRATANTE:**

- I - efetuar o devido pagamento à **Contratada** referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula Quarta;
- II - acompanhar e supervisionar a perfeita execução do objeto ora contratado, denunciando quaisquer irregularidades constatadas;
- III - proporcionar à **Contratada** todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços;
- IV - fornecer à **Contratada** as Ordens de Serviços indicando: o tipo de serviço a ser realizado, local onde serão realizados os serviços;
- V – conferir e atestar as faturas correspondentes aos serviços executados encaminhando-as para pagamento;
- VI - remeter advertência à **Contratada**, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo fornecidos de forma satisfatória;
- VII - designar e credenciar um servidor para fazer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- VIII - o representante da **SEMED** anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para a sua correção ou regularização;
- IX - em caso de decisões que estiverem fora da competência atribuída ao representante da **Contratante** deverá o mesmo, fazer a imediata comunicação a seus superiores para a adoção de medidas pertinentes;
- X – não receber os serviços executados com imperfeições ou com material diverso do especificado no Termo de Referência, situação que será imediatamente comunicada à **Contratada** para devida correção;
- XI - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

2) **DA CONTRATADA:**

- I - cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contraídas;
- II – manter a frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, sempre liderada por **Engenheiro**, responsável pela obra, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização da **Contratante** e resolver problemas técnicos emergentes;
- III – utilizar na execução da Carta Contrato, empregados de seus quadros ou de terceiros por ela contratados, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e normas regulamentares de segurança, medicina e higiene do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes a presente Carta Contrato e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a **Contratante**;
- IV – apresentar a **Contratante** a relação nominal dos empregados em atividade nas suas dependências de acordo com o quantitativo especificado, equipe de trabalho, comunicando qualquer alteração;
- V – substituir, por exigência e exclusiva conveniência da **Contratante**, qualquer elemento do seu quadro de pessoal, em caso de conduta imprópria, num prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas;
- VI - indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados;
- VII – manter, durante toda a execução da Carta Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- VIII – participar à **Fiscalização da Contratante** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma físico, indicando as medidas para corrigir a situação;
- IX – reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Carta Contrato que não estiverem dentro das condições exigidas pela **Contratante**, sem nenhum ônus, tanto de valores como de prazos, independentemente das penalidades cabíveis ou aplicáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

- X** – indicar a **Contratante** telefone para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura ocorram;
- XI** – responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a **Contratante** ou a **Terceiros** em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- XII** - fornecer pessoal qualificado, devidamente uniformizado, identificado e com crachá e em número suficiente para execução dos serviços, objeto da presente Carta Contrato;
- XIII** – realizar as manutenções corretivas imediatamente após a identificação de sua necessidade, evitando, assim, danos adicionais;
- XIV** - providenciar imediatamente a substituição de empregado que faltar por motivo de licença médica, férias, acidente, faltas e outros impedimentos de modo a preservar o padrão de qualidade e impedir que haja solução de continuidade na execução dos serviços contratados;
- XV** - fornecer todo material indispensável na execução dos serviços contratados;
- XVI** - responsabilizar-se pelos encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, inclusive seguro de acidente no trabalho do seu quadro de pessoal, decorrentes da execução da presente Carta Contrato;
- XVII** - permitir a **Contratante** fiscalizar a execução dos serviços, objeto da presente Carta Contrato, para verificar seu fiel cumprimento, devendo a **Contratada** facilitar de todas as formas o exercício deste direito;
- XVIII** – adotar todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente, durante as manutenções preventivas e/ou corretivas;
- XIX** - promover a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do contrato no CREA/PA;
- XX** - executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes técnicos nos anexos ou complementados pela **SEMED**, através de ordens de serviço específica.
- XXI** - cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de segurança, medicina e higiene do trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: O valor deste Contrato é de **R\$ 500.888,85** (Quinhentos mil oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e cinco centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS: Os serviços serão pagos mediante medições parciais de etapas previstas no cronograma físico-financeiro, depois de aceitos pela **Fiscalização da SEMED**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços executados serão mensurados e confrontados com as projeções efetuadas para cada etapa no Cronograma Físico-Financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **Contratada** deverá apresentar Nota Fiscal, referente à etapa concluída, tendo a **Contratante**, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A liquidação da despesa se dará com a apresentação, pela **Contratada**, da planilha demonstrativa dos serviços executados, devendo, a **SEMED**, fazer a conferência da mesma. Em caso de recusa por divergência nos quantitativos medidos, a fatura será devolvida a **Contratada** para as devidas correções e ajustes, após, o qual será reapresentada a **Contratante** para nova conferência, cujo prazo para pagamento será reaberto.

PARÁGRAFO QUARTO: Somente após o cumprimento do parágrafo anterior será autorizado o pagamento à **Contratada**, até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente da SEMED e recibo definitivo.

PARÁGRAFO QUINTO: Somente será efetivado o pagamento a que se referem os parágrafos anteriores, após a apresentação dos documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais relativos aos mesmos, referente ao mês anterior, nos termos da Lei Federal nº 9.032, de 28.08.95.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

PARÁGRAFO SEXTO: Em caso de atraso nos pagamentos das parcelas ajustadas, o valor será atualizado monetariamente desde a data final do período de adimplemento até a data de seu efetivo pagamento corrigido pelo índice do IPCA apurado para o período.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A quebra do equilíbrio econômico-financeiro será havida como caracterizada na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- I - Prática indiscriminada e notória de ágios nos materiais e/ou equipamentos de usos corrente para a perfeita execução dos serviços;
- II - Outras ocorrências, ainda que temporárias, que desestabilizem os preços dos insumos formadores dos preços unitários ofertados;
- III - Oneração de custos, ainda que administrativos, resultantes de medidas do governo entre os quais, aumento de cargo fiscal, empréstimos compulsórios ou criação de novos encargos.

PARÁGRAFO OITAVO: Não haverá o pagamento de qualquer adicional ao preço ajustado.

PARÁGRAFO NONO: Ocorrendo modificação dos encargos considerados nas Composições de Preços ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, poderá ser procedida à respectiva correção, para mais ou para menos, na medida em que a referida alteração na Legislação seja refletida nas Composições dos Preços.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A Nota Fiscal deverá ser emitida em total conformidade com a legislação vigente e correlata, devendo ser acompanhada de documentação comprobatória de regularidade perante o INSS e FGTS, constituída de:

- a) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e informações à Previdência Social;
- b) cópia autenticada da Guia de Previdência Social.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 07 (sete) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: O prazo de execução dos serviços será de 06 (seis) meses, a partir da data da assinatura da ordem de serviço, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente Carta Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática: **10.06.001.12.361.0002.2.108**

Natureza da Despesa: **4.4.90.51.00**

Subelemento da Despesa: **4.4.90.51.99**

Fonte: **0.2.31.00**

Valor Alocado: **R\$ 500.888,85** (Quinhentos mil oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e cinco centavos)

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO: A **Contratada** não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, ou ainda, subcontratar total ou parcialmente, atividades que constituam objeto desta Carta Contrato, sem a concordância expressa da **Contratante**, mantendo, todavia a integral responsabilidade pela execução satisfatória dos serviços correspondentes.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO: A fiscalização dos serviços contratados será feita pela **Contratante**, através de sua equipe da Divisão de Rede Física, com responsabilidades específicas, o que não eximirá a **Contratada** de responsabilidade pela execução dos serviços avençados. A **Contratante** designa o Servidor JOAQUIM ANTONIO MONTEIRO NETO, matrícula 20485, para fiscalizar integralmente a execução do presente contrato, em observância a regra plasmada no artigo 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO: Executada o contrato o objeto será recebido provisoriamente pelo responsável por seu

Rua Magalhães nº 26 - Bairro da Guanabara - CEP 67.010-570 - Ananindeua-Pa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

acompanhamento e fiscalização, especialmente, designado pela **SEMED** e, entregue e recebido definitivamente, por Comissão de Recebimento constituída pela **Contratante**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO. A responsabilidade da **Contratada** pela qualidade, correção e segurança dos serviços, subsistirá na forma da Lei, após a conclusão definitiva dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES DO CONTRATO: A presente Carta Contrato poderá ser alterada na ocorrência de quaisquer das condições previstas no artigo 65 da Lei federal nº 8.666/93, em especial para prorrogação do prazo de execução aqui ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO: A **Contratante** poderá promover a rescisão da Carta Contrato, se a **Contratada**:

- a) Inobservar os prazos estabelecidos, na Carta Contrato ou em Ordem de Serviço; sem prejuízo, a critério da **SEMED**, da imposição de multa diária de 1% (um por cento) do valor da Carta Contrato.
- b) Não observar o nível de qualidade proposto para execução dos serviços e obras;
- c) Desatender às determinações regulares da **Fiscalização**;
- d) Paralisar as atividades por prazo superior a 03 (três) dias, sem motivo justificado e sem prévia autorização;
- e) Estiver cumprindo a Carta Contrato com lentidão, levando a presumir a não conclusão da obra ou serviço no prazo estipulado;
- f) Subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da Carta Contrato, sem prévia e expressa autorização;
- g) Dissolver a sociedade, alterar o contrato social ou modificar a finalidade ou a estrutura da empresa, de tal forma que, a juízo da **Contratante**, prejudique a execução da Carta Contrato;
- h) Tiver decretado sua falência, ou instaurada sua insolvência civil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão da Carta Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Secretária Municipal de Educação, nos casos enumerados nos itens I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes.

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Rescindida o Contrato, a **Contratada** terá retido todo o crédito decorrente da Carta Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **Contratante** ou a terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ocorrerá a rescisão da presente Carta Contrato, independente de qualquer comunicação prévia ou indenização por parte da **Contratante**, quando findo o prazo estipulado na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES: Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a **Contratada**, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades, conforme as disposições previstas nos artigos 86 e incisos I, II, III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez) por cento sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, que será dobrada em caso de reincidência;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ananindeua, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção de multa será aplicada nos casos de:

a) descumprimento no prazo da execução dos serviços – Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação calculado ao dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerado inexecução total;

b) pelo descumprimento de cláusula contratual – Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da Carta Contrato, por dia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

- c) pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Fiscalização – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste;
- d) pela inexecução parcial ou total do objeto deste contrato – Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o total do valor ajustado;
- e) por inexecução total do ajuste – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o seu valor;
- f) suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de multa pela **Contratante** não impede a rescisão unilateral do contrato e nem a aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente, por parte da **Contratante**, garantindo-se a **Contratada** o direito de defesa após regular processo administrativo instaurado na administração **Contratante**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da **SEMED**, não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO QUINTO: A **Contratante** aplicará as penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

PARÁGRAFO SEXTO: A multa poderá ser aplicada conjuntamente com outras cominações legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

- I - A **Contratada** na vigência da Carta Contrato será a única responsável, perante **Terceiros**, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso de material, não respondendo a **Contratante** em hipótese alguma, por ressarcimentos e indenizações, seja a que título for. Serão também da inteira responsabilidade da **Contratada** todos os seguros necessários inclusive os relativos à garantia financeira para aquisição de equipamentos, à responsabilidade civil e no ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.
- II - Independentemente da rescisão contratual a **Contratante** poderá assumir direta ou indiretamente a execução dos serviços na hipótese de a **Contratada** não conseguir deter movimento grevista que paralise a execução dos serviços. Todas as despesas havidas para dar continuidade dos serviços serão de responsabilidade única e correrão por conta exclusiva da **Contratada**.
- III - A **SEMED** se reserva o direito de executar para ela mesma ou através de outras empresas contratadas nas áreas e locais elencados nesta Carta Contrato, obras e serviços distintos dos abrangidos no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO: A presente Carta Contrato está vinculada ao Processo Administrativo nº 1344/2014-SEMED, que contém a **TOMADA DE PREÇOS Nº TP.2015.002.PMA.SEMED**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no processo administrativo de que é decorrente, pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, e subsidiariamente, pelos princípios de direito público e ainda, no que couber pelos dispositivos de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO: A presente Carta Contrato será publicada, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município de Ananindeua.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

esta Carta Contrato, ou para exigir o seu cumprimento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento administrativo de **CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA** para realizar **CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO DA EMEF HILDEGARDA CALDAS DE MIRANDA**, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para um só efeito.

Ananindeua-PA, 25 de maio de 2015.

CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO
Secretária Municipal de Educação
Contratante

N O R T E

NORTE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA ME
ANTONIO PINTO DE MESQUITA FILHO
Contratada / Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: Vanessa Leite Raposo
CPF/MF Nº 756129092-68

NOME: Maria Leonilda de Lima
CPF/MF Nº 007633342-60



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 005/2015

**PROCESSO Nº 1344/2014-SEMED/PMA
TOMADA DE PREÇOS Nº TP.2015.002.PMA.SEMED
CONTRATO Nº 008/2015-SEMED**

Pela presente, fica a empresa **NORTE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA ME (CONTRATADA)**, autorizada a iniciar e executar no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura da presente ordem de serviço, as obras para **CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO DA EMEF HILDEGARDA CALDAS DE MIRANDA, NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, ESTADO DO PARÁ**, obedecendo impreterivelmente aos termos e etapas constantes no contrato, que se encontram em plena consonância com os projetos e especificações apresentadas em sua proposta anexa ao processo acima mencionado.

Ananindeua/PA, 25 de maio de 2015.

CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO
Secretária Municipal de Educação


NORTE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA ME
ANTONIO PINTO DE MESQUITA FILHO
Contratada / Representante Legal